



SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.504, de 2022, do Senador Flávio Arns, que *institui o Dia Nacional do Artista Vidreiro*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I - RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em caráter exclusivo e terminativo, o Projeto de Lei nº 2.504, de 2022, do Senador Flávio Arns, que *institui o Dia Nacional do Artista Vidreiro*.

A proposição, tal como consignado na ementa, busca instituir a referida efeméride, a qual passará a ser celebrada anualmente no dia 21 de junho. Prevê, igualmente, que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificação da proposição, o autor descreve as características físico-químicas do vidro e o seu uso para a criação de obras de arte.

A proposição não recebeu emendas e foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

II - ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem sobre a instituição de datas comemorativas, a exemplo da proposição em debate.

Nesse sentido, foi confiada a esta Comissão a competência para decidir terminativamente sobre a matéria quanto ao mérito. Ademais, em razão do caráter exclusivo do exame da matéria, cabe à CE pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade.

Sob a ótica da constitucionalidade, não há óbice à proposição, porquanto esta cumpre as diretrizes previstas no inciso IX do art. 24 da Constituição Federal, que preceitua a competência da União, em concorrência com os Estados e o DF, para legislar sobre cultura.

Além disso, a Carta Magna também confere ao Congresso Nacional a atribuição para dispor sobre tal tema, nos termos do *caput* do art. 48, não havendo que se falar em vício de iniciativa.

A *Lex Mater* ainda determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

Assim sendo, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a

instituição de datas comemorativas. De acordo com essa lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem sua alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada, no dia 12 de dezembro de 2022, audiência pública, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte desta Casa, em que se debateu a importância do Dia Nacional do Artista Vidreiro. Requerida pelo autor do projeto, a audiência contou com a presença da artista vidreira Désirée Sessegolo, da artista vidreira e arquiteta Mariana de Gusmão, e da artista, pesquisadora e professora Regina Lara Silveira Mello, que apoiaram e enaltecaram a presente iniciativa.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que respeita ao mérito, há que ressaltar a importância da iniciativa.

O vidro tem fascinado o homem ao longo da história devido à sua beleza e às suas potencialidades. Talentosos artistas o têm utilizado como meio de expressão, explorando sua transparência, maleabilidade, pureza e sonoridade. O material, que surgiu e se desenvolveu em paralelo com a história da humanidade, é apreciado por suas qualidades plásticas únicas, que possibilitam a criação de objetos e obras de arte não alcançadas por outras formas de arte ou artesanato.

A arte em vidro compreende a criação de peças de arte individuais predominantemente compostas de vidro e que variam em tamanho e formato. Essas obras podem incluir desde montagens monumentais e instalações até tapeçarias e janelas, além de peças produzidas em estúdios e fábricas, como joias de vidro e louças.

No Brasil, muitos artistas vidreiros desenvolvem a atividade, com destaque para a região metropolitana de Curitiba, cujos artistas vidreiros e grupos sobressaem nos cenários nacional e internacional. Lá, há mais de treze anos, foi criado o primeiro Grupo de Artistas Vidreiros do Brasil, que tem realizado exposições e mostras de sucesso em todo o País. Da perspectiva desses artistas, o vidro é o material perfeito para expressar conceitos relacionados à transformação, por ser natural e infinitamente reciclável, permitindo que seja reinterpretado e reutilizado conforme sua inspiração.

Para além das criações estéticas, as artes vidreiras detêm o potencial de promover a inclusão social de catadoras de resíduos das periferias. Essas mulheres são incentivadas a desenvolver atividades artísticas com o vidro coletado, agregando valor aos materiais e reduzindo o tempo que passam nas ruas. Arte, cultura, desenvolvimento econômico e inclusão social aumentam a autoestima dessas mulheres e contribuem para a renda de suas famílias. Nesse contexto, a economia criativa se encontra com as artes sociais e a arte vidreira, criando uma união que, tal qual a natureza do vidro, é transformadora.

A data escolhida para celebração do Dia Nacional do Artista Vidreiro remonta à inauguração do Salão de Artes em Vidro BRASIL 2022, nas dependências do MuMA, o Museu Municipal de Arte em Curitiba.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.504, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora